



Pós-Graduação - Faculdade de Engenharia Química

Resolução Normativa CPG/FEQ 002/2018

(Altera Resolução Normativa 00001/2015)

Regulamenta a atribuição de bolsas de estudos institucionais da cota CPG/FEQ.

Considerando a reestruturação do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Química aprovada na Reunião da Congregação de junho de 2012;

Considerando as Bolsas de Estudo da CAPES e CNPq, ou de outras instituições de apoio e financiamento à Pós-Graduação que venham a ser atribuídas diretamente ao Programa de Pós-Graduação da FEQ;

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da Faculdade de Engenharia Química, no uso de suas atribuições, estabelece as seguintes normas e procedimentos para a distribuição dessas bolsas, denominadas nesta resolução de Bolsas de estudos institucionais da cota CPG/FEQ:

Artigo 1º - As bolsas institucionais da CPG/FEQ serão somente destinadas a alunos regulares da pós-graduação da FEQ, que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP em regime de dedicação integral, salvo exceções descritas pelas normas da Capes e CNPq.

Artigo 2º - Na condição de bolsista, os alunos de Mestrado da cota CPG/FEQ deverão integralizar os créditos em disciplinas no prazo máximo de 12 meses a partir da matrícula inicial, devendo ter concluído pelo menos 12 créditos no primeiro semestre de ingresso.

Artigo 3º - Na condição de bolsista, os alunos de Doutorado da cota CPG/FEQ deverão integralizar os créditos em disciplinas, excetuando-se Seminários de Doutorado, no prazo máximo de 12 meses a partir da matrícula inicial.

Artigo 4º - A distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado da cota CPG/FEQ será feita considerando o número de bolsas disponíveis:

§ 1º Cada docente terá, quando for o caso, dentre seus orientados, pelo menos um bolsista de cada modalidade (mestrado e doutorado), cujas bolsas serão gerenciadas pela Comissão de Pós-Graduação. Esta comissão terá também a meta de distribuir uma bolsa de doutorado do CNPq por docente.

§ 2º A distribuição de bolsas entre os departamentos da FEQ será equalizada de forma proporcional ao número de professores permanentes do Programa de Pós-graduação.

§ 3º As bolsas serão atribuídas aos alunos de cada docente de acordo com seu desempenho dentro do seu grupo de orientados, por tempo complementar ao máximo estipulado pelo CNPq e pela CAPES (24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado), contado a partir da matrícula inicial do estudante na condição de aluno regular de pós-graduação, não sendo computados períodos de trancamento.

§ 4º - As bolsas excedentes, bem como aquelas liberadas por professores que declinaram de sua parcela, serão distribuídas na forma de empréstimo entre os Departamentos da FEQ, por tempo previamente estabelecido.

Artigo 5º - Perderá ou não terá direito à bolsa, o aluno da cota CPG/FEQ que:

1. obtiver o conceito D ou E em qualquer disciplina;
2. obtiver, a partir do final do primeiro semestre letivo, coeficiente de rendimento inferior a 2,75;
3. tiver desempenho insuficiente no que tange à realização de seu projeto de doutorado ou mestrado, com base em manifestação circunstanciada encaminhada pelo orientador para a CPG;
4. estiver desligado, licenciado ou com registro de desistência de orientação;

Artigo 6º – Casos omissos serão analisados pela CPG/FEQ:

Artigo 7º- Fica revogada a Resolução Normativa CPG/FEQ nº 001/2015.

Aprovada na Reunião Ordinária da Congregação de 23/02/2018 (Resolução nº 011/2018)